



**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS/FUNÇÕES PÚBLICAS(AS) PARA O
QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES/MG - EDITAL Nº 02/2024**

RETIFICAÇÃO Nº 01

O Município de Elói Mendes e o Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa – IBGP RESOLVEM RETIFICAR o Edital nº 02/2024, de 19/06/2024, e os respectivos Anexos I, II, III, IV e X, na forma abaixo especificada:

EDITAL Nº 02/2024

ONDE SE LÊ:

O Município de Elói Mendes/MG e o Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa – IBGP, tornam público e estabelecem normas para a realização de Concurso Público, destinado a selecionar candidatos para o provimento de cargos/funções para Quadro Permanente de Pessoal e cadastro de reserva do Município de Elói Mendes/MG, que reger-se-ão pelas disposições contidas na **Constituição da República Federativa do Brasil**; na **Lei Orgânica do Município de Elói Mendes**, de 30 de agosto de 2022 e alterações posteriores; na **Lei Municipal nº 353**, de 11 de março de 1994, que "*Dispõe sobre o regime jurídico único dos Servidores Públicos do Município, das autarquias e das fundações municipais e dá outras providências.*"; na **Lei Municipal nº 575**, de 06 de abril de 1998, que "*Institui o Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Elói Mendes e dá outras providências.*"; na **Lei Municipal nº 599**, de 25 de agosto de 1998, que "*Cria cargos na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.*"; na **Lei Municipal nº 602**, de 25 de agosto de 1998, que "*Altera Lei nº 575 de 06 de abril de 1998, que institui o Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Elói Mendes e dá outras providências.*"; na **Lei Municipal nº 623**, de 09 de março de 1999, que "*Cria cargos na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.*"; na **Lei Municipal nº 626**, de 24 de março de 1999, que "*Cria cargos na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.*"; na **Lei Municipal nº 632**, de 11 de junho de 1999, que "*Cria cargos na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.*"; na **Lei Municipal nº 661**, de 23 de fevereiro de 2000, que "*Cria cargos na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.*"; na **Lei Municipal nº 698**, de 23 de abril de 2001, que "*Institui o Programa da Saúde da Família-PSF e dá outras providências.*"; na **Lei Municipal nº 734**, de 10 de abril de 2002, que "*Dá nova redação aos incisos III e IV, do artigo 2º, e "caput" do Art. 3º, da Lei 698 de 23 de abril de 2001.*"; na **Lei Municipal nº 784**, de 02 de abril de 2003, que "*Cria cargos na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.*"; na **Lei Municipal nº 806**, de 08 de agosto de 2003, que "*Cria cargos na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.*"; na **Lei Municipal nº 814**, de 20 de agosto de 2003, que "*Dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas portadoras de deficiência para ingresso em cargo público, define critérios para a sua admissão e dá outras providências.*"; na **Lei Municipal nº 878**, de 07 de março de 2005, que "*Altera o inciso III, do Art 2º e Art 3º da Lei 698 de 23 de abril de 2001, altera pela Lei nº 729, de 02 de janeiro de 2002, que institui o Programa da Saúde da Família-PSF e dá outras providências.*"; na **Lei Municipal nº 892**, de 09 de junho de 2005, que "*Dispõe sobre a criação de cargos públicos de Professor PI e Agente de Serviços Administrativo e dá outras providências.*"; na **Lei Municipal nº 936**, de 26 de dezembro de 2005, que "*Dispõe sobre a criação de cargo público que menciona e dá outras providências.*"; na **Lei Municipal nº 952**, de 22 de março de 2006, que "*Dispõe sobre a criação de cargos públicos que menciona e dá outras providências.*"; na **Lei Municipal nº 957**, de 03 de maio de 2006, que "*Institui a segunda equipe do Programa da Saúde da Família-PSF no Município de Elói Mendes e dá outras providências.*"; na **Lei Municipal nº 1.005**, de 26 de dezembro de 2006, que "*Cria setor na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Elói Mendes, cria cargos que menciona e dá outras providências.*"; na **Lei Municipal nº 1.023**, de 12 de abril de 2007, que "*Altera o inciso IV, do art. 2º e art. 3º, todos da Lei nº 698, de 23 de abril de 2001 que institui a primeira equipe do Programa Saúde da Família-PSF alterada pelas Leis nº 729, de 02 de janeiro de 2002, Lei nº 734, de 10 de abril de 2002 e Lei 878, de 07 de março de 2005.*"; na **Lei Municipal nº 1.030**, de 23 de abril de 2007, que "*Institui a terceira equipe do Programa da Saúde da Família-PSF no Município de Elói Mendes e dá outras providências.*"; na **Lei Municipal nº 1.048**, de 03 de julho de 2007, que "*Altera Lei nº 575 de 06 de abril de 1998, que institui o Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Elói Mendes e dá outras providências.*"; na **Lei Municipal nº 1.074**, de 17 de dezembro de 2007, que "*Cria cargos na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal e dá outras providências.*"; na **Lei**



Municipal nº 1.086, de 19 de março de 2008, que "*Institui a quarta equipe do Programa da Saúde da Família-PSF para atuação na zona rural e dá outras providências.*"; na **Lei Municipal nº 1.093**, de 25 de abril de 2008, que "*Dispõe sobre a criação de cargos públicos que menciona e dá outras providências.*"; na **Lei Municipal nº 1.126**, de 30 de janeiro de 2009, que "*Cria cargos na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal e dá outras providências.*"; na **Lei Municipal nº 1.177**, de 16 de dezembro de 2009, que "*Cria cargos que menciona e dá outras providências.*"; na **Lei Municipal nº 1.202**, de 07 de junho de 2010, que "*Cria cargos na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal e dá outras providências.*"; na **Lei Municipal nº 1.210**, de 24 de agosto de 2010, que "*Cria cargos na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal e dá outras providências.*"; na **Lei Municipal nº 1.220**, de 06 de outubro de 2010, que "*Institui a quarta equipe do Programa da Saúde da Família-PSF e dá outras providências.*"; na **Lei Municipal nº 1.241**, de 08 de abril de 2011, que "*Cria cargos na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal e dá outras providências.*"; na **Lei Municipal nº 1.277**, de 02 de janeiro de 2012, que "*Cria cargos na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal e dá outras providências.*"; na **Lei Municipal nº 1.280**, de 17 de janeiro de 2012, que "*Cria cargos na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal e dá outras providências.*"; na **Lei Municipal nº 1.310**, de 27 de junho de 2012, que "*Cria cargos na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal e dá outras providências.*"; na **Lei Municipal nº 1.337**, de 30 de janeiro de 2013, que "*Cria cargos que menciona e dá outras providências.*"; na **Lei Municipal nº 1.350**, de 23 de abril de 2013, que "*Cria cargos que menciona e dá outras providências.*"; na **Lei Municipal nº 1.357**, de 12 de junho de 2013, que "*Cria cargos na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal e dá outras providências.*"; na **Lei Municipal nº 1.393**, de 21 de janeiro de 2014, que "*Cria cargos que menciona e dá outras providências.*"; na **Lei Municipal nº 1.497**, de 01 de abril de 2016, que "*Dá nova redação ao artigo 1º e ao anexo I da Lei 1.272, de 22 de dezembro de 2011 e dá outras providências.*"; na **Lei Municipal nº 1.535**, de 15 de maio de 2017, que "*Cria e extingue cargos na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Elói Mendes e dá outras providências.*"; na **Lei Municipal nº 1.584**, de 23 de janeiro de 2018, que "*Cria cargos na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal e dá outras providências.*"; na **Lei Municipal nº 1.589**, de 06 de fevereiro de 2018, que "*Cria órgão que menciona na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Elói Mendes, reestrutura cargos da Secretaria de Educação, na Secretaria de Finanças e dá outras providências.*"; na **Lei Municipal nº 1.615**, de 28 de junho de 2018, que "*Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos Concursos Públicos para provimento de cargos efetivos no âmbito da administração direta e das autarquias do Município.*"; na **Lei Municipal nº 1.659**, de 20 de fevereiro de 2019, que "*Dispõe sobre a criação de cargos efetivos na estrutura organizacional no âmbito da Secretaria de Saúde e dá outras providências.*"; na **Lei Municipal nº 1.661**, de 14 de março de 2019, que "*Dispõe sobre a criação de cargos efetivos na estrutura organizacional no âmbito da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Educação e Cultura e dá outras providências.*"; na **Lei Municipal nº 1.675**, de 25 de abril de 2019, que "*Dispõe sobre a criação de cargos efetivos na estrutura organizacional no âmbito da Secretaria de Educação e Cultura e dá outras providências.*"; na **Lei Municipal nº 1.681**, de 12 de junho de 2019, que "*Dispõe sobre a criação de cargos efetivos na estrutura organizacional, extingue cargos em comissão e dá outras providências.*"; na **Lei Municipal nº 1.825**, de 05 de abril de 2022, que "*Dispõe sobre a extinção de cargos efetivos na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Elói Mendes e dá outras providências.*"; na **Lei Municipal nº 1.836**, de 09 de junho de 2022, que "*Cria cargos que menciona na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal e dá outras providências.*"; na **Lei Municipal nº 1.878**, de 20 de dezembro de 2022, que "*Cria cargo que menciona na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, especificamente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção e dá outras providências.*"; na **Lei Municipal nº 1.879**, de 20 de dezembro de 2022, que "*Cria cargos que menciona na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal e dá outras providências.*"; na **Lei Municipal nº 1.896**, de 05 de maio de 2023, que "*Cria departamento de Fiscalização e Arrecadação vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, cria cargos e funções gratificadas que menciona na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal e dá outras providências.*"; na **Lei Municipal nº 1.916**, de 10 de outubro de 2023, que "*Dispõe sobre a unificação da carga horária e altera a jornada de trabalho do cargo público de provimento efetivo de assistente social da administração direta do município de Elói Mendes/MG.*"; na **Lei Complementar Municipal nº 034**, de 19 de dezembro de 2023, que "*Dispõe sobre a criação do Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Elói Mendes, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.*"; e no **Decreto nº 2.873**, de 04 de agosto de 2021, que "*Regulamenta os artigos 14 e 15, da Lei Municipal nº 353/1994 – Estatuto dos servidores Públicos do Município, que dispõe sobre o Concurso Público para cargos*



do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura de Elói Mendes-MG."; e bem como alterações posteriores e ainda nas legislações complementares e demais normas contidas neste Edital.

LEIA-SE:

O Município de Elói Mendes/MG e o Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa – IBGP, tornam público e estabelecem normas para a realização de Concurso Público, destinado a selecionar candidatos para o provimento de cargos/funções para Quadro Permanente de Pessoal e cadastro de reserva do Município de Elói Mendes/MG, que reger-se-ão pelas disposições contidas na **Constituição da República Federativa do Brasil**; na **Lei Orgânica do Município de Elói Mendes**, de 30 de agosto de 2022 e alterações posteriores; na **Lei Municipal nº 353**, de 11 de março de 1994, que "*Dispõe sobre o regime jurídico único dos Servidores Públicos do Município, das autarquias e das fundações municipais e dá outras providências.*"; na **Lei Municipal nº 575**, de 06 de abril de 1998, que "*Institui o Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Elói Mendes e dá outras providências.*"; na **Lei Municipal nº 599**, de 25 de agosto de 1998, que "*Cria cargos na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.*"; na **Lei Municipal nº 602**, de 25 de agosto de 1998, que "*Altera Lei nº 575 de 06 de abril de 1998, que institui o Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Elói Mendes e dá outras providências.*"; na **Lei Municipal nº 623**, de 09 de março de 1999, que "*Cria cargos na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.*"; na **Lei Municipal nº 626**, de 24 de março de 1999, que "*Cria cargos na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.*"; na **Lei Municipal nº 632**, de 11 de junho de 1999, que "*Cria cargos na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.*"; na **Lei Municipal nº 661**, de 23 de fevereiro de 2000, que "*Cria cargos na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.*"; na **Lei Municipal nº 698**, de 23 de abril de 2001, que "*Institui o Programa da Saúde da Família-PSF e dá outras providências.*"; na **Lei Municipal nº 734**, de 10 de abril de 2002, que "*Dá nova redação aos incisos III e IV, do artigo 2º, e “caput” do Art. 3º, da Lei 698 de 23 de abril de 2001.*"; na **Lei Municipal nº 784**, de 02 de abril de 2003, que "*Cria cargos na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.*"; na **Lei Municipal nº 806**, de 08 de agosto de 2003, que "*Cria cargos na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.*"; na **Lei Municipal nº 814**, de 20 de agosto de 2003, que "*Dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas portadoras de deficiência para ingresso em cargo público, define critérios para a sua admissão e dá outras providências.*"; na **Lei Municipal nº 878**, de 07 de março de 2005, que "*Altera o inciso III, do Art 2º e Art 3º da Lei 698 de 23 de abril de 2001, altera pela Lei nº 729, de 02 de janeiro de 2002, que institui o Programa da Saúde da Família-PSF e dá outras providências.*"; na **Lei Municipal nº 892**, de 09 de junho de 2005, que "*Dispõe sobre a criação de cargos públicos de Professor PI e Agente de Serviços Administrativo e dá outras providências.*"; na **Lei Municipal nº 936**, de 26 de dezembro de 2005, que "*Dispõe sobre a criação de cargo público que menciona e dá outras providências.*"; na **Lei Municipal nº 952**, de 22 de março de 2006, que "*Dispõe sobre a criação de cargos públicos que menciona e dá outras providências.*"; na **Lei Municipal nº 957**, de 03 de maio de 2006, que "*Institui a segunda equipe do Programa da Saúde da Família-PSF no Município de Elói Mendes e dá outras providências.*"; na **Lei Municipal nº 1.005**, de 26 de dezembro de 2006, que "*Cria setor na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Elói Mendes, cria cargos que menciona e dá outras providências.*"; na **Lei Municipal nº 1.023**, de 12 de abril de 2007, que "*Altera o inciso IV, do art. 2º e art. 3º, todos da Lei nº 698, de 23 de abril de 2001 que institui a primeira equipe do Programa Saúde da Família-PSF alterada pelas Leis nº 729, de 02 de janeiro de 2002, Lei nº 734, de 10 de abril de 2002 e Lei 878, de 07 de março de 2005.*"; na **Lei Municipal nº 1.030**, de 23 de abril de 2007, que "*Institui a terceira equipe do Programa da Saúde da Família-PSF no Município de Elói Mendes e dá outras providências.*"; na **Lei Municipal nº 1.048**, de 03 de julho de 2007, que "*Altera Lei nº 575 de 06 de abril de 1998, que institui o Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Elói Mendes e dá outras providências.*"; na **Lei Municipal nº 1.074**, de 17 de dezembro de 2007, que "*Cria cargos na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal e dá outras providências.*"; na **Lei Municipal nº 1.086**, de 19 de março de 2008, que "*Institui a quarta equipe do Programa da Saúde da Família-PSF para atuação na zona rural e dá outras providências.*"; na **Lei Municipal nº 1.093**, de 25 de abril de 2008, que "*Dispõe sobre a criação de cargos públicos que menciona e dá outras providências.*"; na **Lei Municipal nº 1.126**, de 30 de janeiro de 2009, que "*Cria cargos na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal e dá outras providências.*"; na **Lei Municipal nº 1.177**, de 16 de dezembro de 2009, que "*Cria cargos que menciona e dá outras providências.*"; na **Lei Municipal nº 1.202**, de 07 de junho de 2010, que "*Cria cargos na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal e dá outras providências.*"; na **Lei Municipal nº 1.210**, de 24 de agosto de 2010, que "*Cria cargos na estrutura organizacional da Prefeitura*



Municipal e dá outras providências."; na **Lei Municipal nº 1.220**, de 06 de outubro de 2010, que "*Institui a quarta equipe do Programa da Saúde da Família-PSF e dá outras providências*"; na **Lei Municipal nº 1.241**, de 08 de abril de 2011, que "*Cria cargos na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal e dá outras providências*"; na **Lei Municipal nº 1.277**, de 02 de janeiro de 2012, que "*Cria cargos na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal e dá outras providências*"; na **Lei Municipal nº 1.280**, de 17 de janeiro de 2012, que "*Cria cargos na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal e dá outras providências*"; na **Lei Municipal nº 1.310**, de 27 de junho de 2012, que "*Cria cargos na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal e dá outras providências*"; na **Lei Municipal nº 1.337**, de 30 de janeiro de 2013, que "*Cria cargos que menciona e dá outras providências*"; na **Lei Municipal nº 1.350**, de 23 de abril de 2013, que "*Cria cargos que menciona e dá outras providências*"; na **Lei Municipal nº 1.357**, de 12 de junho de 2013, que "*Cria cargos na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal e dá outras providências*"; na **Lei Municipal nº 1.393**, de 21 de janeiro de 2014, que "*Cria cargos que menciona e dá outras providências*"; na **Lei Municipal nº 1.497**, de 01 de abril de 2016, que "*Dá nova redação ao artigo 1º e ao anexo I da Lei 1.272, de 22 de dezembro de 2011 e dá outras providências*"; na **Lei Municipal nº 1.523**, de 30 de janeiro de 2017, que "*Cria cargos que menciona na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal e dá outras providências*"; na **Lei Municipal nº 1.535**, de 15 de maio de 2017, que "*Cria e extingue cargos na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Elói Mendes e dá outras providências*"; na **Lei Municipal nº 1.584**, de 23 de janeiro de 2018, que "*Cria cargos na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal e dá outras providências*"; na **Lei Municipal nº 1.589**, de 06 de fevereiro de 2018, que "*Cria órgão que menciona na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Elói Mendes, reestrutura cargos da Secretaria de Educação, na Secretaria de Finanças e dá outras providências*"; na **Lei Municipal nº 1.615**, de 28 de junho de 2018, que "*Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos Concurso Públicos para provimento de cargos efetivos no âmbito da administração direta e das autarquias do Município*"; na **Lei Municipal nº 1.659**, de 20 de fevereiro de 2019, que "*Dispõe sobre a criação de cargos efetivos na estrutura organizacional no âmbito da Secretaria de Saúde e dá outras providências*"; na **Lei Municipal nº 1.661**, de 14 de março de 2019, que "*Dispõe sobre a criação de cargos efetivos na estrutura organizacional no âmbito da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Educação e Cultura e dá outras providências*"; na **Lei Municipal nº 1.675**, de 25 de abril de 2019, que "*Dispõe sobre a criação de cargos efetivos na estrutura organizacional no âmbito da Secretaria de Educação e Cultura e dá outras providências*"; na **Lei Municipal nº 1.681**, de 12 de junho de 2019, que "*Dispõe sobre a criação de cargos efetivos na estrutura organizacional, extingue cargos em comissão e dá outras providências*"; na **Lei Municipal nº 1.825**, de 05 de abril de 2022, que "*Dispõe sobre a extinção de cargos efetivos na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Elói Mendes e dá outras providências*"; na **Lei Municipal nº 1.836**, de 09 de junho de 2022, que "*Cria cargos que menciona na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal e dá outras providências*"; na **Lei Municipal nº 1.878**, de 20 de dezembro de 2022, que "*Cria cargo que menciona na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, especificamente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção e dá outras providências*"; na **Lei Municipal nº 1.879**, de 20 de dezembro de 2022, que "*Cria cargos que menciona na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal e dá outras providências*"; na **Lei Municipal nº 1.896**, de 05 de maio de 2023, que "*Cria departamento de Fiscalização e Arrecadação vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, cria cargos e funções gratificadas que menciona na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal e dá outras providências*"; na **Lei Municipal nº 1.916**, de 10 de outubro de 2023, que "*Dispõe sobre a unificação da carga horária e altera a jornada de trabalho do cargo público de provimento efetivo de assistente social da administração direta do município de Elói Mendes/MG*"; na **Lei Complementar Municipal nº 034**, de 19 de dezembro de 2023, que "*Dispõe sobre a criação do Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Elói Mendes, Estado de Minas Gerais e dá outras providências*"; na **Lei Municipal nº 1.936**, de 29 de julho de 2024, que "*Reestrutura cargos de Encarregado de Contratações e Serviços Administrativos e dá outras providências*"; na **Lei Municipal nº 1.938**, de 29 de julho de 2024, que "*Dispõe sobre a unificação da carga horária e altera a jornada de trabalho dos cargos públicos de provimento efetivo de TNS/Fisioterapeuta e TNS/Terapeuta Ocupacional da Administração Direta do Município de Elói Mendes/MG*"; e no **Decreto nº 2.873**, de 04 de agosto de 2021, que "*Regulamenta os artigos 14 e 15, da Lei Municipal nº 353/1994 – Estatuto dos servidores Públicos do Município, que dispõe sobre o Concurso Público para cargos do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura de Elói Mendes-MG*"; e bem como alterações posteriores e ainda nas legislações complementares e demais normas contidas neste Edital.



ONDE SE LÊ:

2.1. Este Concurso Público oferta um total de **168(cento e sessenta e oito) vagas** para os classificados, conforme **Anexo I**, com previsão de formação de cadastro reserva para os classificados que excederem às vagas ofertadas, inclusive às vagas reservadas para Pessoas com Deficiência (PcD) e/ou negros ou pardos.

LEIA-SE:

2.1. Este Concurso Público oferta um total de **176(cento e setenta e seis) vagas** para os classificados, conforme **Anexo I**, com previsão de formação de cadastro reserva para os classificados que excederem às vagas ofertadas, inclusive às vagas reservadas para Pessoas com Deficiência (PcD) e/ou negros ou pardos.

ONDE SE LÊ:

2.2.2. A reserva de vagas será feita de acordo com os critérios definidos pelo artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999; Decreto Federal nº 9.508/2018 e alterações; Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989; Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Institui a Lei Brasileira de inclusão de Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004; da Súmula 377, de 2009, do Superior Tribunal de Justiça (STJ) - visão monocular; e art. 1º da Lei Municipal nº 814/2003, observada a exigência de compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo/função, totalizando **11(onze) vagas**.

LEIA-SE:

2.2.2. A reserva de vagas será feita de acordo com os critérios definidos pelo artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999; Decreto Federal nº 9.508/2018 e alterações; Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989; Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Institui a Lei Brasileira de inclusão de Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004; da Súmula 377, de 2009, do Superior Tribunal de Justiça (STJ) - visão monocular; e art. 1º da Lei Municipal nº 814/2003, observada a exigência de compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo/função, totalizando **12(doze) vagas**.

ONDE SE LÊ:

2.3. Em atendimento à Lei Municipal nº 1.615/2018, o mínimo de **20% (vinte por cento)** do número de vagas disponibilizadas no Concurso Público será reservado a candidatos negros ou pardos, de acordo com os critérios definidos pelo art. 1º do referido dispositivo legal, totalizando-se **28(vinte e oito) vagas**.

LEIA-SE:

2.3. Em atendimento à Lei Municipal nº 1.615/2018, o mínimo de **20% (vinte por cento)** do número de vagas disponibilizadas no Concurso Público será reservado a candidatos negros ou pardos, de acordo com os critérios definidos pelo art. 1º do referido dispositivo legal, totalizando-se **29(vinte e nove) vagas**

ONDE SE LÊ:

9.2.1. A aplicação da prova ocorrerá nas datas prováveis de **20/10/2024 (domingo), nos turnos da manhã e da tarde**, divididos por cargo, conforme descrito nos quadros a seguir:

DATA DA PROVA	TURNO/HORÁRIO	CÓD.	CARGO/FUNÇÃO	HORÁRIO DE ABERTURA E FECHAMENTO DO PORTÃO
20/10/2024 (domingo)	Manhã Das 09h15 às 12h15	102	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Abertura às 08h e fechamento às 09h00min00seg
		103	MOTORISTA DE CARGA LEVE	
		105	OFICIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PEDREIRO	
		107	OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ELÓI
MENDES/MG - EDITAL Nº 02/2024



		301	AGENTE ADMINISTRATIVO	
		302	AGENTE FISCAL	
		401	AUXILIAR DE ENFERMAGEM - PSF	
		502	ANALISTA EDUCACIONAL - ASSISTENTE SOCIAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
		503	ANALISTA EDUCACIONAL - NUTRICIONISTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
		504	ANALISTA EDUCACIONAL - PSICÓLOGO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
		505	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PI	
		507	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PII - CIÊNCIAS	
		508	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PII - ENSINO RELIGIOSO	
		509	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - ADVOGADO	
		513	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - ENFERMEIRO PSF	
		515	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - MÉDICO/MÉDICO AMBULATORIAL	
		602	ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	

DATA DA PROVA	TURNO/ HORÁRIO	CÓD.	CARGO/FUNÇÃO	HORÁRIO DE ABERTURA E FECHAMENTO DO PORTÃO
20/10/2024 (domingo)	Tarde Das 14h15 às 17h15	101	AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Abertura às 13h e fechamento às 14h00min00seg
		104	MOTORISTA DE CARGA PESADA	
		106	OFICIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PINTOR	
		108	OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA	
		201	AGENTE DE SAÚDE BUCAL	
		202	AUXILIAR DE CUIDADOR SOCIAL	
		203	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	
		303	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	
		304	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO - AUXILIAR DE CLASSE DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
		305	CUIDADOR SOCIAL	
		501	ADVOGADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL	
		506	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PI CRECHE	
		510	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - ASSISTENTE SOCIAL	
		511	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - BIOMÉDICO	
		512	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - ENFERMEIRO	
		514	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	
		516	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - MÉDICO PSF	
		517	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - PSICÓLOGO	
		518	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - TERAPEUTA OCUPACIONAL	
		519	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - TESOUREIRO	
601	ANALISTA EDUCACIONAL - PSICOPEDAGOGO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
603	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - PEDIATRA			



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ELÓI
MENDES/MG - EDITAL Nº 02/2024



LEIA-SE:

9.2.1. A aplicação da prova ocorrerá nas datas prováveis de **20/10/2024 (domingo)**, nos turnos da **manhã e da tarde**, divididos por cargo, conforme descrito nos quadros a seguir:

DATA DA PROVA	TURNO/ HORÁRIO	CÓD .	CARGO/FUNÇÃO	HORÁRIO DE ABERTURA E FECHAMENTO DO PORTÃO
20/10/2024 (domingo)	Manhã Das 09h15 às 12h15	102	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Abertura às 08h e fechamento às 09h00min00seg
		103	MOTORISTA DE CARGA LEVE	
		105	OFICIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PEDREIRO	
		107	OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	
		301	AGENTE ADMINISTRATIVO	
		302	AGENTE FISCAL	
		401	AUXILIAR DE ENFERMAGEM - PSF	
		502	ANALISTA EDUCACIONAL - ASSISTENTE SOCIAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
		503	ANALISTA EDUCACIONAL - NUTRICIONISTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
		504	ANALISTA EDUCACIONAL - PSICÓLOGO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
		505	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PI	
		507	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PII - CIÊNCIAS	
		508	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PII - ENSINO RELIGIOSO	
		509	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - ADVOGADO	
		513	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - ENFERMEIRO PSF	
		515	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - MÉDICO/MÉDICO AMBULATORIAL	
		520	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PII - ARTES	
521	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PII - HISTÓRIA			
522	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - FISIOTERAPEUTA			
604	ANALISTA DE LICITAÇÕES			
602	ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA			

DATA DA PROVA	TURNO/ HORÁRIO	CÓD .	CARGO/FUNÇÃO	HORÁRIO DE ABERTURA E FECHAMENTO DO PORTÃO
20/10/2024 (domingo)	Tarde Das 14h15 às 17h15	101	AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Abertura às 13h e fechamento às 14h00min00seg
		104	MOTORISTA DE CARGA PESADA	
		106	OFICIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PINTOR	
		108	OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA	
		201	AGENTE DE SAÚDE BUCAL	
		202	AUXILIAR DE CUIDADOR SOCIAL	
		203	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	
		303	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	
		304	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO - AUXILIAR DE CLASSE DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
		305	CUIDADOR SOCIAL	



**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ELÓI
MENDES/MG - EDITAL Nº 02/2024**



		501	ADVOGADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL	
		506	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PI CRECHE	
		510	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - ASSISTENTE SOCIAL	
		511	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - BIOMÉDICO	
		512	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - ENFERMEIRO	
		514	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	
		516	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - MÉDICO PSF	
		517	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - PSICÓLOGO	
		518	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - TERAPEUTA OCUPACIONAL	
		519	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - TESOUREIRO	
		601	ANALISTA EDUCACIONAL - PSICOPEDAGOGO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
		603	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - PEDIATRA	



**ANEXO I - CARGOS/FUNÇÕES, ESCOLARIDADES, REQUISITOS PARA INGRESSO,
JORNADAS DE TRABALHO, VAGAS (AMPLA CONCORRÊNCIA, PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA – PcD E NEGROS OU PARDOS) E VENCIMENTO INICIAL**

ONDE SE LÊ:

[...]

ENSINO MÉDIO COMPLETO

CARGO/FUNÇÃO	ESCOLARIDADE MÍNIMA/REQUISITOS	JORNADA DE TRABALHO	VAGAS				VENCIMENTO MENSAL
			AMPLA CONCOR.	PcD(*)	NEGROS OU PARDOS	TOTAL DE VAGAS	
301 - AGENTE ADMINISTRATIVO	Ensino Médio Completo.	08 horas diárias / 40 horas semanais	03	01	01	05	R\$ 1.655,00
302 - AGENTE FISCAL	Ensino Médio Completo.	08 horas diárias / 40 horas semanais	02	00	01	03	R\$ 1.655,00
303 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Ensino Médio Completo.	08 horas diárias / 40 horas semanais	02	00	00	02	R\$ 1.770,00
304 - ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO - AUXILIAR DE CLASSE DA EDUCAÇÃO BÁSICA	Ensino Médio Completo.	40 horas semanais	26	02	07	35	R\$ 1.412,00
305 - CUIDADOR SOCIAL	Ensino Médio Completo. Experiência em atendimento à criança e adolescente.	40 horas semanais em escala de revezamento	05	01	01	07	R\$ 1.655,00

[...]

ENSINO SUPERIOR COMPLETO

CARGO/FUNÇÃO	ESCOLARIDADE MÍNIMA/REQUISITOS	JORNADA DE TRABALHO	VAGAS				VENCIMENTO MENSAL
			AMPLA CONCOR.	PcD(*)	NEGROS OU PARDOS	TOTAL DE VAGAS	
511 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - BIOMÉDICO	Ensino Superior Completo em Biomedicina e inscrição no Conselho Regional de Biomedicina – CRBM.	08 horas diárias / 40 horas semanais	01	00	00	01	R\$ 4.204,00
512 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - ENFERMEIRO	Ensino Superior Completo em Enfermagem e inscrição no Conselho Regional de Enfermagem – COREN.	06 horas diárias / 30 horas semanais	01	00	00	01	R\$ 3.240,00
513 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - ENFERMEIRO PSF	Ensino Superior Completo em Enfermagem e inscrição no Conselho Regional de Enfermagem – COREN.	08 horas diárias / 40 horas semanais	02	00	00	02	R\$ 4.319,00
514 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	Ensino Superior Completo em Farmácia ou Bioquímica e inscrição no CRF ou CRQ.	08 horas diárias / 40 horas semanais	01	00	00	01	R\$ 4.204,00
515 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - MÉDICO/MÉDICO AMBULATORIAL	Ensino Superior Completo em Medicina com registro e inscrição ativa no CRM.	02 horas diárias / 10 horas semanais	02	00	00	02	R\$ 3.960,00
516 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - MÉDICO PSF	Ensino Superior Completo em Medicina com registro e inscrição ativa no CRM.	08 horas diárias / 40 horas semanais	03	00	01	04	R\$ 14.506,00
517 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - PSICÓLOGO	Ensino Superior Completo em Psicologia e inscrição no CRP.	08 horas diárias / 40 horas semanais	02	00	00	02	R\$ 4.204,00
518 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - TERAPEUTA OCUPACIONAL	Ensino Superior Completo em Terapia Ocupacional e inscrição no respectivo Conselho de Classe - CREFITO.	08 horas diárias / 40 horas semanais	01	00	00	01	R\$ 3.960,00
519 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - TESOUREIRO	Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis e inscrição no Conselho Regional de Contabilidade.	08 horas diárias / 40 horas semanais	01	00	00	01	R\$ 7.048,00



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ELÓI
MENDES/MG - EDITAL Nº 02/2024



ENSINO COMPLETO COM ESPECIALIZAÇÃO

CARGO/FUNÇÃO	ESCOLARIDADE MÍNIMA/REQUISITOS	JORNADA DE TRABALHO	VAGAS				VENCIMENTO MENSAL
			AMPLA CONCOR.	PcD(*)	NEGROS OU PARDOS	TOTAL DE VAGAS	
601 - ANALISTA EDUCACIONAL - PSICOPEDAGOGO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	Ensino Superior Completo, com graduação específica, entre outras, em Pedagogia com especialização em Psicopedagogia, registro no órgão de classe, quando este for exigido por lei, para exercer atribuições técnico-administrativa e técnico-pedagógicas na área de sua formação profissional.	40 horas semanais	01	00	00	01	R\$ 3.599,00
602 - ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	Licenciatura (Plena) em Pedagogia, com habilitação em Supervisão Pedagógica ou Licenciatura (Plena) em Pedagogia, regulamentado pela Resolução CNE/CP nº 01, de 15/05/2006 ou Licenciatura (Plena) em qualquer área da educação, acrescido de certificado de pós-graduação em Supervisão Pedagógica.	24 horas semanais	14	01	04	19	R\$ 2.863,00
603 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - PEDIATRA	Ensino Superior Completo em Medicina – habilitação profissional - residência oficial ou título de especialista em Pediatria e inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM.	02 horas diárias / 10 horas semanais	01	00	00	01	R\$ 3.960,00

VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA: 129	VAGAS PcD: 11	VAGAS NEGROS OU PARDOS: 28	TOTAL DE VAGAS: 168
----------------------------------	------------------	-------------------------------	------------------------

[...]

LEIA-SE:

[...]

ENSINO MÉDIO COMPLETO

CARGO/FUNÇÃO	ESCOLARIDADE MÍNIMA/REQUISITOS	JORNADA DE TRABALHO	VAGAS				VENCIMENTO MENSAL
			AMPLA CONCOR.	PcD(*)	NEGROS OU PARDOS	TOTAL DE VAGAS	
301 - AGENTE ADMINISTRATIVO	Ensino Médio Completo.	08 horas diárias / 40 horas semanais	03	01	01	05	R\$ 1.655,00
302 - AGENTE FISCAL	Ensino Médio Completo.	08 horas diárias / 40 horas semanais	02	00	01	03	R\$ 2.086,00
303 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Ensino Médio Completo.	08 horas diárias / 40 horas semanais	02	00	00	02	R\$ 1.770,00
304 - ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO - AUXILIAR DE CLASSE DA EDUCAÇÃO BÁSICA	Ensino Médio Completo.	40 horas semanais	26	02	07	35	R\$ 1.412,00
305 - CUIDADOR SOCIAL	Ensino Médio Completo. Experiência em atendimento à criança e adolescente.	40 horas semanais em escala de revezamento	05	01	01	07	R\$ 1.655,00

[...]



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ELÓI
MENDES/MG - EDITAL Nº 02/2024



ENSINO SUPERIOR COMPLETO

CARGO/FUNÇÃO	ESCOLARIDADE MÍNIMA/REQUISITOS	JORNADA DE TRABALHO	VAGAS				VENCIMENTO MENSAL
			AMPLA CONCOR.	Pcd (*)	NEGROS OU PARDOS	TOTAL DE VAGAS	
511 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - BIOMÉDICO	Ensino Superior Completo em Biomedicina e inscrição no Conselho Regional de Biomedicina – CRBM.	08 horas diárias / 40 horas semanais	01	00	00	01	R\$ 4.204,00
512 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - ENFERMEIRO	Ensino Superior Completo em Enfermagem e inscrição no Conselho Regional de Enfermagem – COREN.	06 horas diárias / 30 horas semanais	01	00	00	01	R\$ 3.240,00
513 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - ENFERMEIRO PSF	Ensino Superior Completo em Enfermagem e inscrição no Conselho Regional de Enfermagem – COREN.	08 horas diárias / 40 horas semanais	02	00	00	02	R\$ 4.319,00
514 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	Ensino Superior Completo em Farmácia ou Bioquímica e inscrição no CRF ou CRQ.	08 horas diárias / 40 horas semanais	01	00	00	01	R\$ 4.204,00
515 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - MÉDICO/MÉDICO AMBULATORIAL	Ensino Superior Completo em Medicina com registro e inscrição ativa no CRM.	02 horas diárias / 10 horas semanais	02	00	00	02	R\$ 3.960,00
516 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - MÉDICO PSF	Ensino Superior Completo em Medicina com registro e inscrição ativa no CRM.	08 horas diárias / 40 horas semanais	03	00	01	04	R\$ 14.506,00
517 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - PSICÓLOGO	Ensino Superior Completo em Psicologia e inscrito no CRP.	08 horas diárias / 40 horas semanais	02	00	00	02	R\$ 4.204,00
518 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - TERAPEUTA OCUPACIONAL	Ensino Superior Completo em Terapia Ocupacional e inscrição no respectivo Conselho de Classe - CREFITO.	06 horas diárias / 30 horas semanais	01	00	00	01	R\$ 3.960,00
519 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - TESOUREIRO	Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis e inscrição no Conselho Regional de Contabilidade.	08 horas diárias / 40 horas semanais	01	00	00	01	R\$ 7.048,00
520 - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PII - ARTES	Ensino Superior Completo na disciplina específica de atuação.	24 horas semanais	01	00	00	01	R\$ 2.864,00
521 - - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PII - HISTÓRIA	Ensino Superior Completo na disciplina específica de atuação.	24 horas semanais	01	00	00	01	R\$ 2.864,00
522 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - FISIOTERAPEUTA	Ensino Superior Completo em Fisioterapia e inscrição no respectivo Conselho de Classe - CREFITO.	06 horas diárias / 30 horas semanais	01	00	00	01	R\$ 4.204,00

ENSINO COMPLETO COM ESPECIALIZAÇÃO

CARGO/FUNÇÃO	ESCOLARIDADE MÍNIMA/REQUISITOS	JORNADA DE TRABALHO	VAGAS				VENCIMENTO MENSAL
			AMPLA CONCOR.	Pcd (*)	NEGROS OU PARDOS	TOTAL DE VAGAS	
601 - ANALISTA EDUCACIONAL - PSICOPEDAGOGO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	Ensino Superior Completo, com graduação específica, entre outras, em Pedagogia com especialização em Psicopedagogia, registro no órgão de classe, quando este for exigido por lei, para exercer atribuições técnico-administrativa e técnico-pedagógicas na área de sua formação profissional.	40 horas semanais	01	00	00	01	R\$ 3.599,00
602 - ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	Licenciatura (Plena) em Pedagogia, com habilitação em Supervisão Pedagógica ou Licenciatura (Plena) em Pedagogia, regulamentado pela Resolução CNE/CP nº 01, de 15/05/2006 ou Licenciatura (Plena) em qualquer área da educação, acrescido de certificado de pós-graduação em Supervisão Pedagógica.	24 horas semanais	14	01	04	19	R\$ 2.863,00
603 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - PEDIATRA	Ensino Superior Completo em Medicina – habilitação profissional - residência oficial ou título de especialista em Pediatria e inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM.	02 horas diárias / 10 horas semanais	01	00	00	01	R\$ 3.960,00
604 - ANALISTA DE LICITAÇÕES	Ensino Superior Completo com especialização em Gestão Pública ou Administração Pública; ou Bacharelado em Ciências Contábeis; Direito; ou Administração. Noções básicas de licitações e contratos	08 horas diárias / 40 horas semanais	03	01	01	05	R\$ 3.295,00

VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA:	VAGAS Pcd:	VAGAS NEGROS OU PARDOS:	TOTAL DE VAGAS:
135	12	29	176



ANEXO II – DESCRIÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS/FUNÇÕES

ONDE SE LÊ:

[...]

CARGO/FUNÇÃO: 518 – TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - TERAPEUTA OCUPACIONAL (Lei Municipal nº 575/1998, Lei Municipal nº 1.393/2014)

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Terapia Ocupacional e inscrição no respectivo Conselho de Classe - CREFITO.

CARGA HORÁRIA: 08 horas diárias / 40 horas semanais.

[...]

LEIA-SE:

[...]

CARGO/FUNÇÃO: 518 – TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - TERAPEUTA OCUPACIONAL (Lei Municipal nº 575/1998, Lei Municipal nº 1.393/2014, **Lei Municipal nº 1.938/2024**)

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Terapia Ocupacional e inscrição no respectivo Conselho de Classe - CREFITO.

CARGA HORÁRIA: **06 horas diárias / 30 horas semanais.**

[...]

INCLUI-SE:

[...]

CARGO/FUNÇÃO: 520 - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PII - ARTES (Lei Municipal nº 034/2023)

REQUISITO: Ensino Superior Completo na disciplina específica de atuação.

CARGA HORÁRIA: 24 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES GERAIS: Ministras aulas nas unidades escolares de Educação Básica; promover o processo de ensino/aprendizagem; planejar aulas e desenvolver coletivamente atividades e projetos pedagógicos; participar da avaliação do rendimento escolar; participar de reuniões pedagógicas de colegiado; promover a participação dos pais e responsáveis pelos alunos no processo de avaliação do ensino/aprendizagem; participar de cursos de atualização e/ou aperfeiçoamento; participar de atividades escolares que envolvam a comunidade; cuidar, preparar e selecionar material didático-pedagógico; escrever livros de classes e boletins; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS: Exercer a docência na sua habilitação específica na educação básica, em unidade escolar, responsabilizando-se pela regência de turmas ou por aulas, pela orientação de aprendizagem na educação de alunos, pela substituição eventual de docente, pelo ensino do uso da biblioteca, pela docência em laboratório de ensino, em sala de recursos didáticos e em oficina pedagógica e pela recuperação de aluno com deficiência de aprendizagem; Colocar no desenvolvimento das atividades de assistência ao educando, especialmente, higiene, saúde e merenda escolar. Zelar pelo material didático à sua disposição; Planejar, executar, avaliar e registrar os objetivos e as atividades do processo educativo, numa perspectiva coletiva e integradora, a partir das orientações e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e dos projetos específicos/especiais das unidades escolares; Planejar e executar estudos contínuos de recuperação de tal forma que estejam garantidas novas oportunidades de aprendizagem e maior tempo de reflexão dos educandos; Discutir com os alunos e com os pais ou responsáveis: a) as propostas de trabalho da unidade escolar; b) o desenvolvimento do processo educativo; c) as formas de acompanhamento da vida escolar dos educandos; d) as formas e procedimentos adotados no processo de avaliação dos educandos; e) as formas e procedimentos para avaliação da equipe escolar; Identificar, em conjunto com o especialista de educação, casos de alunos que apresentem problemas específicos e necessidades de atendimento especial; Manter atualizados os diários de classes, físico ou online, e outros documentos pertinentes, registrando continuamente as ações pedagógicas, tendo em vista avaliação contínua do processo



educativo; Participar das reuniões de avaliação do aproveitamento escolar apresentando registros referentes às ações pedagógicas e vida escolar dos educandos, visando ao processo educativo, analisando coletivamente as causas de aproveitamento não satisfatórios e propondo medidas para supera-las, atribuindo notas, a partir da discussão e análise com o coletivo dos professores, dos dados da avaliação; Encaminhar à Secretaria da escola as avaliações bimestrais e finais e os dados apurados de assiduidade, referentes aos alunos e da sua classe, conforme especificação e prazos fixados pelo cronograma escolar; Comunicar à Direção os casos de suspeitas ou constatação de doenças infectocontagiosas; Participar do planejamento, execução e avaliação das reuniões pedagógicas; Propor, discutir, apreciar e coordenar projetos específicos/especiais para a sua ação pedagógica; Buscar, numa perspectiva de formação permanente, o aprimoramento de seu desempenho profissional e ampliação de seu conhecimento, podendo, e/ou coordenar ações e grupos de formação; Empenhar-se pelo desenvolvimento global do educando, articulando-se com a equipe técnica e docente da unidade escolar; Respeitar o horário estabelecido para o início e término da aula; participar do processo que envolve planejamento, elaboração, execução, controle e avaliação do projeto político-pedagógico e do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola; participar da elaboração do calendário escolar; atuar na elaboração e na implementação de projetos educativos e em projeto de formação continuada de educadores, na forma do regulamento; participar da elaboração e da implementação de projetos e atividades de articulação e integração da escola com as famílias dos educandos e com a comunidade escolar; participar de cursos, atividades e programas de capacitação profissional, quando convocado ou convidado; acompanhar e avaliar sistematicamente seus alunos durante o processo de ensino-aprendizagem; realizar avaliações periódicas dos cursos ministrados e das atividades realizadas; promover e participar de atividades complementares ao processo da sua formação profissional; exercer outras atribuições integrantes do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola, previstas no regulamento desta lei e no regimento escolar; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo.

CARGO/FUNÇÃO: 521 - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PII - HISTÓRIA (Lei Municipal nº 034/2023)

REQUISITO: Ensino Superior Completo na disciplina específica de atuação.

CARGA HORÁRIA: 24 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES GERAIS: Ministrar aulas nas unidades escolares de Educação Básica; promover o processo de ensino/aprendizagem; planejar aulas e desenvolver coletivamente atividades e projetos pedagógicos; participar da avaliação do rendimento escolar; participar de reuniões pedagógicas de colegiado; promover a participação dos pais e responsáveis pelos alunos no processo de avaliação do ensino/aprendizagem; participar de cursos de atualização e/ou aperfeiçoamento; participar de atividades escolares que envolvam a comunidade; cuidar, preparar e selecionar material didático-pedagógico; escrever livros de classes e boletins; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS: Exercer a docência na sua habilitação específica na educação básica, em unidade escolar, responsabilizando-se pela regência de turmas ou por aulas, pela orientação de aprendizagem na educação de alunos, pela substituição eventual de docente, pelo ensino do uso da biblioteca, pela docência em laboratório de ensino, em sala de recursos didáticos e em oficina pedagógica e pela recuperação de aluno com deficiência de aprendizagem; Colocar no desenvolvimento das atividades de assistência ao educando, especialmente, higiene, saúde e merenda escolar. Zelar pelo material didático à sua disposição; Planejar, executar, avaliar e registrar os objetivos e as atividades do processo educativo, numa perspectiva coletiva e integradora, a partir das orientações e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e dos projetos específicos/especiais das unidades escolares; Planejar e executar estudos contínuos de recuperação de tal forma que estejam garantidas novas oportunidades de aprendizagem e maior tempo de reflexão dos educandos; Discutir com os alunos e com os pais ou responsáveis: a) as propostas de trabalho da unidade escolar; b) o desenvolvimento do processo educativo; c) as formas de acompanhamento da vida escolar dos educandos; d) as formas e procedimentos adotados no processo de avaliação dos educandos; e) as formas e procedimentos para avaliação da equipe escolar; Identificar, em conjunto com o especialista



de educação, casos de alunos que apresentem problemas específicos e necessidades de atendimento especial; Manter atualizados os diários de classes, físico ou online, e outros documentos pertinentes, registrando continuamente as ações pedagógicas, tendo em vista avaliação contínua do processo educativo; Participar das reuniões de avaliação do aproveitamento escolar apresentando registros referentes às ações pedagógicas e vida escolar dos educandos, visando ao processo educativo, analisando coletivamente as causas de aproveitamento não satisfatórios e propondo medidas para supera-las, atribuindo notas, a partir da discussão e análise com o coletivo dos professores, dos dados da avaliação; Encaminhar à Secretaria da escola as avaliações bimestrais e finais e os dados apurados de assiduidade, referentes aos alunos e da sua classe, conforme especificação e prazos fixados pelo cronograma escolar; Comunicar à Direção os casos de suspeitas ou constatação de doenças infectocontagiosas; Participar do planejamento, execução e avaliação das reuniões pedagógicas; Propor, discutir, apreciar e coordenar projetos específicos/especiais para a sua ação pedagógica; Buscar, numa perspectiva de formação permanente, o aprimoramento de seu desempenho profissional e ampliação de seu conhecimento, podendo, e/ou coordenar ações e grupos de formação; Empenhar-se pelo desenvolvimento global do educando, articulando-se com a equipe técnica e docente da unidade escolar; Respeitar o horário estabelecido para o início e término da aula; participar do processo que envolve planejamento, elaboração, execução, controle e avaliação do projeto político-pedagógico e do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola; participar da elaboração do calendário escolar; atuar na elaboração e na implementação de projetos educativos e em projeto de formação continuada de educadores, na forma do regulamento; participar da elaboração e da implementação de projetos e atividades de articulação e integração da escola com as famílias dos educandos e com a comunidade escolar; participar de cursos, atividades e programas de capacitação profissional, quando convocado ou convidado; acompanhar e avaliar sistematicamente seus alunos durante o processo de ensino-aprendizagem; realizar avaliações periódicas dos cursos ministrados e das atividades realizadas; promover e participar de atividades complementares ao processo da sua formação profissional; exercer outras atribuições integrantes do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola, previstas no regulamento desta lei e no regimento escolar; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo.

CARGO/FUNÇÃO: 522 – TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - FISIOTERAPEUTA (Lei Municipal nº 1.523/2017, Lei Municipal nº 1.659/2019, Lei Municipal nº 1.938/2024)

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Fisioterapia e inscrição no respectivo Conselho de Classe - CREFITO.

CARGA HORÁRIA: 06 horas diárias / 30 horas semanais.

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar as atribuições do cargo pertinentes à função de fisioterapia.

ATRIBUIÇÕES: Realizar diagnósticos de fisioterapia em pacientes que lhe serão submetidos; analisar e interpretar exames e laudos médicos para ter uma visão ampla do estado de saúde do paciente e identificar alguma possível lesão; a partir do diagnóstico, prescrever o tratamento a ser realizado de acordo com os procedimentos de fisioterapia; solicitar o encaminhamento do paciente a outros profissionais da área de saúde quando necessários para o tratamento da enfermidade; participar de campanhas de saúde na sua área de atuação; exercer atividades profissionais típicas e correspondentes à sua respectiva habilitação superior; orientar o trabalho de outros servidores; prestar assessoramento e esclarecimentos técnicos em sua área de conhecimento; desenvolver pesquisas e atividades de planejamento; executar outras tarefas correlatas ao cargo.

[...]

CARGO/FUNÇÃO: 604 – ANALISTA DE LICITAÇÕES (Lei Municipal nº 1.936/2024)

REQUISITO: Ensino Superior Completo com especialização em Gestão Pública ou Administração Pública; ou Bacharelado em Ciências Contábeis; Direito; ou Administração. Noções básicas de licitações e contratos.

CARGA HORÁRIA: 08 horas diárias / 40 horas semanais.



ATRIBUIÇÕES: Sob a coordenação do superior imediato, executar atividades assessoramento em todos os processos licitatórios do Poder Público Municipal.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Prestar atendimento interno e externo, disponibilizando informações e orientações quanto a assuntos relacionados à área de Licitação; Pesquisar, agregar, produzir e disseminar informações atualizadas, referente à área de licitações, no âmbito de todo o Poder Público Municipal; Propor e elaborar ações que atendam às diretrizes estratégicas e que visem à melhoria das atividades do Setor de Licitações; Planejar, Auxiliar, Executar, Monitorar e Avaliar a operacionalização dos Processos Licitatórios nas diversas modalidades; Elaborar Editais, nas diversas modalidades de licitação, com todos os seus anexos, abrangendo as fases preparatória, interna e externa; Auxiliar no processo de planejamento e elaboração do plano de contratações e do orçamento; Providenciar as ações preliminares necessárias às contratações, com elaboração do estudo técnico preliminar, termo de referência ou projeto básico necessário para o processo licitatório, incluindo a descrição dos itens pretendidos na forma da legislação vigente e quantidades adequadas à necessidade do órgão público municipal; Realizar a pesquisa de preço prévia ao procedimento de aquisição ou contratação na forma da legislação vigente; Assistir nos processos licitatórios eletrônicos e presenciais se necessário; Acompanhar a execução dos contratos licitados, com controle de saldo e vigência; Elaborar Notas Técnicas e Baixar Editais; Desenvolver propostas e organizar documentos atendendo aos prazos e exigências legais; Responder a eventuais questionamentos, recursos e/ou impugnações; Atuar como pregoeiro e membro da Comissão de Licitação, quando designado; Administrar Dados e Elaborar Demonstrativos, Gráficos, Planilhas, Pareceres e outros documentos técnicos na área de atuação de forma a produzir informações para a melhoria de processos e o suporte para decisões gerenciais; Desenvolver ações e métodos no sentido de garantir a transparência dos contratos vigentes, promovendo as ações necessárias para as devidas publicações e comunicações decorrentes de Lei; Zelar pela qualidade no desenvolvimento dos trabalhos técnicos; Integrar grupos técnicos, comissões e comitês, quando demandado; Realizar Consultas Técnicas em parceria com a Assessoria Jurídica do Município; Disponibilizar informações e documentos às auditorias internas e externas; Participar de reuniões administrativas e técnicas; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Manter uma postura ética e profissional frente aos integrantes da equipe e a sociedade como um todo; Desempenhar e cumprir as normas do Sistema de Controle Interno; Manter limpa e organizada a área de trabalho sob sua responsabilidade; Zelar pela guarda dos materiais e equipamento de trabalho sob sua responsabilidade, mantendo elevados padrões de conservação, de modo a garantir a vida útil prevista; Dar provas de pontualidade, assiduidade, capacidade de adaptação, moderação, comprometimento e organização; Observar e cumprir os deveres e proibições previstas no Estatuto dos Servidores; Trabalhar segundo as normas técnicas de segurança do trabalho, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; Executar outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis com o cargo. - Supervisionar os registros sobre a composição e atuação da comissão de licitação, bem como os contratos de qualquer natureza celebrados pelo Poder Executivo; observar as disposições da Lei Orgânica Municipal; - Auxiliar nas auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal; - Obedecer as exigências da escrita formal, valendo-se das normas técnicas da redação oficial, com vistas a padronização dos documentos do poder público municipal - executar outras tarefas correlatas, dirigir e desenvolver atividades voltadas para controle e fiscalização dos convênios e contratos em que o Município seja parte interessada inerentes a área de atuação.

[...]



ANEXO III – QUADRO DE PROVAS

ONDE SE LÊ:

[...]

ENSINO SUPERIOR COMPLETO / ENSINO SUPERIOR COMPLETO COM ESPECIALIZAÇÃO

CARGO/FUNÇÃO	PROVA OBJETIVA (*) (CONTEÚDOS, Nº DE QUESTÕES E PESOS)								PROVA DE TÍTULOS
	PORTUGUÊS (Peso 3)	RACIOC. LÓGICO (Peso 2)	NOÇÕES DE INFORM. (Peso 2)	CONHEC. GERAIS (Peso 2)	LEGISLAÇÃO (Peso 2)	CONHEC. ESPECÍFICOS (Peso 4)	TOTAL DE QUESTÕES	TOTAL DE PONTOS PROVA OBJETIVA	
513 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - ENFERMEIRO PSF	10	05	05	05	10	05	40	100,0	10,0
514 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO						05			
515 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - MÉDICO/MÉDICO AMBULATORIAL						05			
516 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - MÉDICO PSF						05			
517 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - PSICÓLOGO						05			
518 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - TERAPEUTA OCUPACIONAL						05			
519 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - TESOUREIRO						05			
601 - ANALISTA EDUCACIONAL - PSICOPEDAGOGO DA EDUCAÇÃO BÁSICA						05			
602 - ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA						05			
603 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - PEDIATRA						05			

[...]

LEIA-SE:

[...]

ENSINO SUPERIOR COMPLETO / ENSINO SUPERIOR COMPLETO COM ESPECIALIZAÇÃO

CARGO/FUNÇÃO	PROVA OBJETIVA (*) (CONTEÚDOS, Nº DE QUESTÕES E PESOS)								PROVA DE TÍTULOS
	PORTUGUÊS (Peso 3)	RACIOC. LÓGICO (Peso 2)	NOÇÕES DE INFORM. (Peso 2)	CONHEC. GERAIS (Peso 2)	LEGISLAÇÃO (Peso 2)	CONHEC. ESPECÍFICOS (Peso 4)	TOTAL DE QUESTÕES	TOTAL DE PONTOS PROVA OBJETIVA	
513 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - ENFERMEIRO PSF	10	05	05	05	10	05	40	100,0	10,0
514 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO						05			
515 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - MÉDICO/MÉDICO AMBULATORIAL						05			
516 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - MÉDICO PSF						05			
517 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - PSICÓLOGO						05			
518 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - TERAPEUTA OCUPACIONAL						05			
519 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - TESOUREIRO						05			
520 - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PII - ARTES						05			
521 - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PII - HISTÓRIA						05			
522 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - FISIOTERAPEUTA						05			
601 - ANALISTA EDUCACIONAL - PSICOPEDAGOGO DA EDUCAÇÃO BÁSICA						05			
602 - ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA						05			
603 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - PEDIATRA						05			
604 - ANALISTA DE LICITAÇÕES						05			

[...]



ANEXO IV – CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

INCLUI-SE:

[...]

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

520 - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PII - ARTES

Aspectos conceituais do ensino da arte. Arte como expressão. Arte como linguagem e Arte como área de conhecimento. Sentido de Ensinar Arte na Escola. Abordagens metodológicas do ensino da arte. Arte na perspectiva da diversidade e do direito dos estudantes. Contextualização, reflexão e fazer artístico. Artes visuais e percepção visual. História da arte: movimentos artísticos, originalidade e continuidade. Conhecimento e Expressão em Artes Visuais, Artes Audiovisuais, em Dança, em Música e em Teatro. O Ensino de Arte nos diversos contextos sociais. A construção do conhecimento em arte. Didática. Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Currículo Referência de Minas Gerais (CRMG) – Educação Infantil e Ensino Fundamental. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Conhecimento da legislação federal, estadual e municipal de ensino: Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; Diretrizes Curriculares; Lei Federal nº 9.394/1996, e atualizações; Lei Federal nº 13.146/2015 - Inclusão de Pessoa com Deficiência; Base Nacional Comum; Plano Nacional de Educação; Lei Federal nº 11.738/2008 - Piso Educacional, e atualizações; Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB); Resolução CEE nº 481/2021 - Institui e orienta a implementação do Currículo Referência de Minas Gerais nas escolas de Educação Básica do Sistema de Ensino do Estado de Minas Gerais.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

521 - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PII - HISTÓRIA

População mineira e brasileira: várias origens, várias histórias. Primeiros povoadores: os ameríndios e suas origens. Os primeiros europeus: os portugueses do Reino. Os povos africanos. Os povos indígenas: diversidade e migrações. Os imigrantes europeus nos séculos XIX e XX e os “outros” imigrantes nos séculos XIX e XX: árabes, judeus e orientais. Expansão econômica europeia e descobrimentos marítimos nos séculos XV e XVI. O “sistema colonial” e a realidade efetiva da colonização: política metropolitana versus diversificação econômica e interesses locais. A agromanufatura do açúcar e a escravidão. A economia e a sociedade colonial: dinamismo econômico e diversidade populacional. Experiências de colonização concorrentes à colonização portuguesa no Brasil: franceses e holandeses. A escravidão indígena na América espanhola; a União Ibérica; as guerras religiosas na Europa; as revoluções inglesas do século XVII e surgimento do parlamentarismo monárquico. O desbravamento do sertão, os vários processos de expansão da colonização portuguesa: a pecuária no Nordeste e no Sul; o extrativismo no Norte; bandeiras e entradas. As missões no Sul e delimitação do território brasileiro as disputas sobre o território sul-americano entre Portugal e outras potências europeias no século XVIII por meio dos principais tratados do período. Cidadania e sociedade colonial: os “homens bons” e a escravidão e sua relação com a estrutura do poder local (as câmaras das vilas e cidades). Revoluções liberais: industrial, americana e francesa. Inconfidências e Brasil Joanino: movimentos de contestação e reorganização da relação metrópole e colônia. A Revolução de 1817 e a Independência. Bases do estado monárquico e limites da cidadania: patrimonialismo, escravidão e grande propriedade. Mudanças sociais, econômicas e religiosas, crise política e fim da monarquia. Primeira República: grande propriedade, coronelismo, federalismo e “modernidade” e a busca da nacionalidade: a Semana de Arte Moderna de 1922 e movimento operário, anarquismo e comunismo no Brasil. Primeira Guerra Mundial. Revolução Russa de 1917. Crise do capitalismo: Crise de 1929 e ascensão dos regimes totalitários. Revolução de 1930 no Brasil: a Era Vargas: autoritarismo, estado e nação. Segunda Guerra Mundial: o mundo novamente em guerra e o pós-guerra e a formação de organizações supranacionais. Guerra Fria e a divisão do mundo em áreas de influência dos EUA e URSS, identificando os conflitos em que essas potências se envolveram direta ou indiretamente na Europa, Ásia, África e América. Era Populista: de Dutra á Goulart e crise do populismo. Ditadura Militar (1964-1985). Os avanços do capital estrangeiro e o golpe de 1964. Repressão, resistência política, produção cultural, bases jurídicas e institucionais da ditadura militar: atos institucionais, Constituição de 1967 e Emenda Constitucional de 1969. Implantação dos governos autoritários e da luta armada na América Latina. Democracia e cidadania no Brasil atual. “Constituição Cidadã” de 1988 e os avanços da cidadania nela expressos. Tensões e reivindicações sociais no Brasil atual: eleições brasileiras de 2002, o Movimento dos



Sem-Terra (MST) e a reforma agrária; os sem-teto; movimento negro; a questão das políticas afirmativas, a eleição de Fernando Collor de Mello e a abertura econômica do mercado brasileiro, o impeachment de Fernando Collor de Mello (1992), os dois governos de Fernando Henrique Cardoso e a implantação do neoliberalismo no Brasil, os dois governos de Luiz Inácio Lula da Silva e o governo de Dilma Rousseff. As transformações mundiais do final do século XX e início do século XXI a partir da desagregação do socialismo real. O estabelecimento de uma “nova ordem” mundial: ascensão dos governos conservadores e do neoliberalismo e a criação dos blocos econômicos regionais. Parâmetros curriculares nacionais: história. Didática. Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Currículo Referência de Minas Gerais (CRMG) – Educação Infantil e Ensino Fundamental. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Conhecimento da legislação federal, estadual e municipal de ensino: Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; Diretrizes Curriculares; Lei Federal nº 9.394/1996, e atualizações; Lei Federal nº 13.146/2015 - Inclusão de Pessoa com Deficiência; Base Nacional Comum; Plano Nacional de Educação; Lei Federal nº 11.738/2008 - Piso Educacional, e atualizações; Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB); Resolução CEE nº 481/2021 - Institui e orienta a implementação do Currículo Referência de Minas Gerais nas escolas de Educação Básica do Sistema de Ensino do Estado de Minas Gerais.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

522 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - FISIOTERAPEUTA

Função e disfunção dos tecidos, órgãos, sistemas e aparelhos. Anatomia funcional e palpatória. Semiologia. Fisiologia e Fisiopatologia: respiratória, cardiovascular, neurofisiologia, fisiologia articular e do envelhecimento. Cinesiologia e cinesioterapia. Epidemiologia, bioética e processo saúde-doença. Ciências sociais e humanas. Princípios epidêmicos da saúde pública e saúde coletiva. Recursos terapêuticos, no âmbito ambulatorial. Suporte básico de vida. Avaliação e conduta fisioterapêutica nas diversas patologias (métodos e técnicas): pulmonares, cardiovasculares, reumatológicas, geriátricas, traumato-ortopédicas, neurológicas, pediátricas, dermatológicas, ginecológica e obstetrícia. Fisioterapia preventiva. Oxigenoterapia. Prótese, órtese e tecnologia assistiva. Indicação e tipos de auxílio à locomoção. Atenção do pé diabético. Código de Ética e deontologia profissional.

[...]

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

604 - ANALISTA DE LICITAÇÕES

Princípios Fundamentais da Administração Pública. Princípios e Poderes da Administração Pública. Atos Administrativos. Processos e Procedimentos Administrativos. Contratos Administrativos. Noções de Direito Administrativo. Noções de Administração Financeira. Licitação: conceito, princípios, vedações e impedimentos à participação na licitação e na execução de contratos. Dispensa e inexigibilidade de licitação. Modalidades. Conhecimento sobre documentação, preparação de editais e demais documentos necessários à realização do processo licitatório. Fases do procedimento de licitação: abertura, habilitação, classificação, adjudicação e aprovação. Instrumentos auxiliares. Procedimento e julgamento. Tipos de licitação. Tratamento jurídico diferenciado de contratação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Contratos administrativos: conceito, características. Recursos administrativos. Sanções administrativas. Crimes em licitações e contratos administrativos. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 14.230/2021). Contabilidade Aplicada ao Setor Público: Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Estrutura Conceitual, Estoques, Imobilizado e Intangível). Controle governamental: Controles externos. Controles internos. Planejamento e Orçamento Público: Lei do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA)). Atos e fatos administrativos. Funções de Pregoeiro e Agente de Contratação. Plano de Contratação Anual- PCA, Sanções administrativas. Conhecimentos pertinentes à área de atuação. Relações humanas no trabalho e ética profissional no serviço público.

[...]



ANEXO X - CRITÉRIOS PARA A PROVA DE TÍTULOS

ONDE SE LÊ:

TÍTULOS REFERENTES FORMAÇÃO ACADÊMICA					
Títulos Avaliados	Comprovação	Valor Unitário	Total de Pontos	Nº Pág.	Pontos atribuídos pelo candidato
Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> - Doutorado na área de conhecimento do cargo ao qual concorre	Certificado ou cópia da ata de defesa/dissertação/tese de Instituição de Ensino Superior Reconhecida pelo MEC (frente e verso).	5,0 (cinco) pontos por título. Máximo 01 título.	5,0 (cinco) pontos		
Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> - Mestrado na área de conhecimento do cargo ao qual concorre		3,0 (três) pontos por título. Máximo 01 título.		3,0 (três) pontos	
Pós-graduação <i>Lato Sensu</i> com no mínimo 360 horas na área de conhecimento do cargo ao qual concorre. (*)	Certificado de Instituição de Ensino Superior Reconhecida pelo MEC com histórico (demonstração das disciplinas cursadas), área de conhecimento da formação, nome do candidato e carga horária (frente e verso).	2,0 (dois) pontos para cada título. Máximo 01 título.	2,0 (dois) pontos		
TOTAL		10,0 pontos			
NOTAS: (*) Para os cargos que exigem Especialização (Códigos 601, 602 e 603), os títulos para Especialização <i>Lato Sensu</i> , somente serão pontuados se forem a segunda especialização, sendo que a exigida como requisito para o cargo deverá ser encaminhada, porém não será pontuada. 1) O comprovante de conclusão de curso deverá ser expedido por instituição oficial de ensino devidamente reconhecida, somente sendo aceitas certidões ou declarações (emitidas no prazo máximo de 02(dois) anos após a conclusão do curso) nas quais constem nome da instituição de ensino, do curso, a data de conclusão, carga horária, acompanhadas de histórico, com carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento, à sua perfeita avaliação; 2) O curso deverá estar integralmente concluído para ser pontuado; 3) Os cursos de Pós-graduação <i>Lato Sensu</i> deverão ser apresentados por meio de Certificados acompanhados do correspondente histórico e com carga horária especificada; 4) O Certificado de curso de Pós-graduação <i>Lato Sensu</i> , em nível de especialização, que não apresentar a carga horária mínima de 360h/aula não será pontuado; 5) Para os cargos com atuação no segmento da educação e da saúde, a Residência será considerada como uma Especialização <i>Lato Sensu</i> ; 6) Os pontos decorrentes da mesma titulação acadêmica não serão cumulativos, ou seja, será considerado apenas um título referente à sua faixa de pontuação, para formação acadêmica.					



LEIA-SE:

TÍTULOS REFERENTES FORMAÇÃO ACADÊMICA					
Títulos Avaliados	Comprovação	Valor Unitário	Total de Pontos	Nº Pág.	Pontos atribuídos pelo candidato
Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> - Doutorado na área de conhecimento do cargo ao qual concorre	Certificado ou cópia da ata de defesa/dissertação/tese de Instituição de Ensino Superior Reconhecida pelo MEC (frente e verso).	5,0 (cinco) pontos por título. Máximo 01 título.	5,0 (cinco) pontos		
Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> - Mestrado na área de conhecimento do cargo ao qual concorre		3,0 (três) pontos por título. Máximo 01 título.		3,0 (três) pontos	
Pós-graduação <i>Lato Sensu</i> com no mínimo 360 horas na área de conhecimento do cargo ao qual concorre. (*)	Certificado de Instituição de Ensino Superior Reconhecida pelo MEC com histórico (demonstração das disciplinas cursadas), área de conhecimento da formação, nome do candidato e carga horária (frente e verso).	2,0 (dois) pontos para cada título. Máximo 01 título.	2,0 (dois) pontos		
TOTAL		10,0 pontos			
NOTAS: (*) Para os cargos que exigem Especialização (Códigos 601, 602, 603 e 604), os títulos para Especialização <i>Lato Sensu</i> , somente serão pontuados se forem a segunda especialização, sendo que a exigida como requisito para o cargo deverá ser encaminhada, porém não será pontuada. 1) O comprovante de conclusão de curso deverá ser expedido por instituição oficial de ensino devidamente reconhecida, somente sendo aceitas certidões ou declarações (emitidas no prazo máximo de 02(dois) anos após a conclusão do curso) nas quais constem nome da instituição de ensino, do curso, a data de conclusão, carga horária, acompanhadas de histórico, com carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento, à sua perfeita avaliação; 2) O curso deverá estar integralmente concluído para ser pontuado; 3) Os cursos de Pós-graduação <i>Lato Sensu</i> deverão ser apresentados por meio de Certificados acompanhados do correspondente histórico e com carga horária especificada; 4) O Certificado de curso de Pós-graduação <i>Lato Sensu</i> , em nível de especialização, que não apresentar a carga horária mínima de 360h/aula não será pontuado; 5) Para os cargos com atuação no segmento da educação e da saúde, a Residência será considerada como uma Especialização <i>Lato Sensu</i> ; 6) Os pontos decorrentes da mesma titulação acadêmica não serão cumulativos, ou seja, será considerado apenas um título referente à sua faixa de pontuação, para formação acadêmica.					

Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas.

Elói Mendes, 13 de agosto de 2024.

PAULO ROBERTO BELATO CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL DE ELÓI MENDES/MG